



CONVÊNIO Nº. 13 / 2022.

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS COM AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA PESSOAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ALTO SERTÃO PARAIBANO – SICREDI ALTO SERTÃO PARAIBANO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a **Sra. JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 569.434.664-53, doravante denominado CONSIGNANTE;

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ALTO SERTÃO PARAIBANO – SICREDI ALTO SERTÃO PARAIBANO, cooperativa de crédito de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 09.343.038/0001-31, com sede na Rua Cel. José Gomes de Sá, nº 16, Centro, Sousa, CEP 58.800.050, Estado da Paraíba/PB, por seus representantes legais o Sr. **ANDRÉ CABRAL DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 832.408 2ª Via – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 567.707.154-49, e o Sr. **JUSCÉLIO TRAJANO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 258.869 – SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 160.155.174-68, doravante denominado CONSIGNATÁRIA; através do processo de nº SAD-PRC-2022/00123.

DO OBJETO:

Cláusula. 1ª O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para produto Empréstimo Consignado com amortização/liquidação mediante consignação em folha de pagamento para os servidores públicos do Estado da Paraíba, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 09/02/2022 - 19:12hs.
Documento Nº: 873073.5279840-2206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=873073.5279840-2206>

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Alexandre Cerifaco Maciel, Juscelio Trajano De Sousa e Andre Cabral De Moraes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaidesignaturas.com.br:443> e utilize o código EE21-5EAA-FDEF-228E.



SADPRC202200123V01



Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula. 2ª O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Cláusula. 3ª Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Cláusula. 4ª A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVARO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 09/02/2022 - 19:12hs.
Documento Nº: 873073.5279840-2206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=873073.5279840-2206>



SADPRC20200123V01



DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

Cláusula. 5ª Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

Cláusula. 6ª Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *online*.

Cláusula. 7ª Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

Cláusula. 8ª Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

Cláusula. 9ª Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

Cláusula. 10ª Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

Cláusula. 11ª A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 09/02/2022 - 19:12hs.
Documento Nº: 873073.5279840-2206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=873073.5279840-2206>



SADPRC202200123V01



ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

Cláusula. 12ª Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos Servidores Públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.

- As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento);
- As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5%;
- Não será permitido a **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo;

Cláusula. 13ª A CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA fica proibida de realizar divulgação de ofertas de serviços no interior dos órgãos do Governo do Estado. O descumprimento da presente cláusula acarretará em descredenciamento junto à esta Secretaria.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula. 14ª O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula. 15ª Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula. 16ª Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 09/02/2022 - 19:12hs.
Documento Nº: 873073.5279840-2206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=873073.5279840-2206>



SADPRC202200123V01



CONSIGNATÁRIA, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Cláusula. 17ª A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

Cláusula. 18ª Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.079/2018

Cláusula. 19ª As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo único. Por meio do contrato de concessão e/ou renovação, o servidor/devedor autorizará a SICREDI ALTO SERTÃO PARAIBANO a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos nesse termo, em cumprimento a boa fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

DO FORO

Cláusula. 20ª Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 09/02/2022 - 19:12hs.
Documento Nº: 873073.5279840-2206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=873073.5279840-2206>

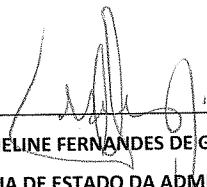


SADPRC202200123V01



Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 23 de 02 de 2022.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSIGNANTE

ANDRÉ CABRAL DE MORAES
SICREDI ALTO SERTÃO PARAIBANO
CONSIGNATÁRIA

JUSCÉLIO TRAJANO DE SOUSA
SICREDI ALTO SERTÃO PARAIBANO
CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Doc.: _____

Doc.: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 09/02/2022 - 19:12hs.
Documento Nº: 873073.5279840-2206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=873073.5279840-2206>



SADPRC202200123V01

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EE21-5EAA-FDEF-228E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE21-5EAA-FDEF-228E



Hash do Documento

D2562477C3D4053B4E3723F54529DF561918333767C8287AF2E24545B9F1479E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

- GABRIEL ALEXSANDRO CERIACO MACIEL (Testemunha) -
020.412.834-08 em 21/02/2022 10:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- JUSCELIO TRAJANO DE SOUSA (Diretor de Negócios) -
160.155.174-68 em 21/02/2022 10:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Andre Cabral De Moraes (Diretor de Operações) - 567.707.154-49
em 21/02/2022 09:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



